



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº75/2017**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL (REPOSIÇÃO  
MONETÁRIA) DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Art. 1º Fica autorizada a revisão geral anual da remuneração nominal dos servidores públicos do Poder Legislativo no índice de variação do IPCA/IBGE, acumulado no período de 1º de abril de 2016 a 31 de março de 2017, correspondente a 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete), com efeitos a contar de 1º de abril de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara de Vereadores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Objetiva a proposição em assegurar especificamente aos servidores do Poder Legislativo, independentemente do provimento efetivo ou em comissão, a revisão geral anual de suas remunerações pelo índice de variação do IPCA/IBGE, acumulado no período de 1º de abril de 2016 a 31 de março de 2017. Para melhor compreensão, anexa-se a tabela contábil com os índices e variações do IPCA:

Ano	Mês	Índice	% mensal	Acumulada
2016	Jan	4.550,23	1,27	
	Fev	4.591,18	0,90	
	Mar	4.610,92	0,43	
	Abr	4.639,05	0,61	0,61%
	Mai	4.675,23	0,78	1,39%
	Jun	4.691,59	0,35	1,75%
	Jul	4.715,99	0,52	2,28%
	Ago	4.736,74	0,44	2,73%
	Set	4.740,53	0,08	2,81%
	Out	4.752,86	0,26	3,08%
	Nov	4.761,42	0,18	3,26%
	Dez	4.775,70	0,30	3,57%
2017	Jan	4.793,85	0,38	3,97%
	Fev	4.809,67	0,33	4,31%
	Mar	4.821,69	0,38	4,57%



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



Comprova-se, assim, que este Projeto de Lei não enseja ganho nem alteração de capital na remuneração dos servidores, apenas reposição de perdas inflacionárias, assegurada pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988. No que tange à iniciativa e autonomia orçamentária do Poder Legislativo, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina já se manifestou: “A iniciativa de lei para revisão geral anual é da competência de cada poder, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal. Assim, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal e do subsídio dos vereadores, neste último caso, se atendidos os preceitos contidos nos arts. 29, VI e VII, 29-A, caput e § 1º, e 37, XI, da Constituição Federal, poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo, [...]” (Processo CON-11/00267481, item 3.2.3, Conselheiro Relator Wilson Rogério Wan-Dall). Ademais, “a implementação da revisão geral anual, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, deve ocorrer a partir da data em que se completar o período de abrangência, aplicando-se o percentual total apurado pelo índice adotado para a revisão” (TCE/SC, Processo CON-11/00267481, item 3.3.1). Feitas essas observações e diante da vinculação constitucional, requer-se, com o devido respeito e acatamento, o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE ABRIL DE 2017**

**PRESIDENTE**

**VICE-PRESIDENTE**

**PRIMEIRO SECRETÁRIO**

**SEGUNDO SECRETÁRIO**